



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 09.437/13

***PBPREV.** Revisão de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Existência de outro ato de revisão para o mesmo benefício, já registrado por esta Corte. Perda do objeto. Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00238/14

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de exame da **revisão de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais** da **Sra. Maria do Carmo Targino da Costa**, ocupante do cargo de auxiliar de serviço, lotada à época na Secretaria de Estado da Educação.
2. Em relatório inicial, a **Auditoria** verificou que a autarquia previdenciária elaborou **duas portarias diferentes** para o **mesmo ato de revisão** (**Portaria – A - nº 2530** (fls. 20) **processo TC-01257/13** e **Portaria – A – nº 00469** (fls. 14) **destes autos**). Observou, ainda, que o **ato de revisão de aposentadoria** nos autos do **processo TC-01257/13** já recebeu o **respectivo registro** e, por isso, sugeriu a **notificação** da autoridade competente para **tornar sem efeito a portaria** contida **nestes autos** e posterior **arquivamento do processo**.
3. Regularmente **citada**, a autoridade responsável **não apresentou esclarecimentos**.
4. O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls., 35), sugeriu o **arquivamento dos autos** por **perda do objeto**, dando-se **ciência da decisão ao órgão de origem** para que, caso julgue necessário, tome providências quanto ao seu desfazimento.

VOTO DO RELATOR

Em consonância com o pronunciamento ministerial, **voto pelo arquivamento do presente processo**, dando-se **ciência da decisão ao órgão de origem** para que, caso julgue necessário, tome **providências** quanto ao seu **desfazimento**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09.437/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem arquivar o presente processo, dando-se ciência da decisão ao órgão de origem para que, caso julgue necessário, tome providências quanto ao seu desfazimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 25 de Novembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO